



Universidade Federal de Ouro Preto

Escola de Minas

Programa de Pós-graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais (PPGECRN)



## **ANEXO 1 - REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATURAIS (PPGECRN)**

### **1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** O Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais (PPGECRN) da Escola de Minas (EM) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), de acordo com os dispositivos nas Normas Gerais da Pós-graduação stricto sensu, do Estatuto e do Regimento Geral da UFOP, será regido por este Regimento.

**1.2** Este Regimento observa as disposições da Resolução CONPEP nº 105/2024, do Estatuto e Regimento Geral da UFOP, das diretrizes da CAPES, especialmente o Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) vigente, o Documento de Área da CAPES correspondente e as demais normativas institucionais aplicáveis à pós-graduação stricto sensu.

### **2 – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**2.1** O Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais tem como finalidade formar profissionais altamente qualificados, nos níveis de Mestrado e Doutorado, aptos a desenvolver, aplicar e difundir o conhecimento científico nas áreas de Geociências e correlatas. O programa visa promover o avanço do conhecimento, o desenvolvimento científico, tecnológico e social, em consonância com os princípios de ética, equidade, inclusão e sustentabilidade.

**2.2** O curso de Mestrado tem como objetivo o aprofundamento da formação acadêmica e/ou profissional, por meio de disciplinas teóricas e práticas e do desenvolvimento de habilidades de investigação científica, culminando na elaboração e defesa de uma dissertação de Mestrado.

**Parágrafo único.** A dissertação de Mestrado consistirá em trabalho de pesquisa que demonstre a capacidade do(a) discente de empregar metodologia científica, realizar análise crítica e produzir uma contribuição autoral pertinente à área de concentração do Programa.



**2.3** O curso de Doutorado destina-se à formação de pesquisadores(as) com elevada qualificação científica, mediante disciplinas avançadas e desenvolvimento de uma tese de Doutorado que represente uma contribuição original, relevante e inovadora para sua área de atuação.

**Parágrafo único.** A tese de Doutorado deverá evidenciar domínio metodológico e científico por parte do(a) discente, bem como apresentar resultados inéditos e relevantes que contribuam significativamente para o avanço do conhecimento em sua área.

### **3 – DAS ÁREAS DE ESTUDO**

**3.1** O Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais está estruturado em duas Áreas de Concentração, que representam os eixos científicos centrais do Programa:

a) Tectônica, Petrogênese e Recursos Minerais (TPRM): dedica-se à investigação dos processos geodinâmicos e de evolução da crosta terrestre. Envolve estudos em tectônica, geologia estrutural, sedimentologia, estratigrafia, geocronologia, petrologia, geoquímica, metalogênese, geofísica e paleontologia, integrando métodos de campo, analíticos e computacionais para interpretação de processos geológicos.

b) Geologia Ambiental e Conservação dos Recursos Naturais (GARN): foca na interação entre os processos geológicos e o meio ambiente, abordando aspectos como geologia ambiental, hidrogeologia, geotecnia, geoconservação, análise de impactos ambientais e gestão integrada dos recursos naturais, especialmente hídricos e minerais, em consonância com os princípios da sustentabilidade.

**Parágrafo único.** Ambas as áreas de concentração do PPGECRN integram, em suas abordagens científicas, o uso de geotecnologias, modelagem computacional, análise de dados e inteligência artificial como recursos fundamentais para promover o avanço científico, a inovação e a formação de profissionais capacitados a enfrentar os desafios contemporâneos das Geociências.

**3.2** Cada Área de Concentração está organizada em Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam os projetos de pesquisa desenvolvidos por docentes e discentes do Programa. Essas linhas refletem a diversidade temática e metodológica do PPGECRN e são definidas e periodicamente revisadas pelo Colegiado do Programa.



**3.3** As Linhas de Pesquisa do PPGECRN devem estar em conformidade com o Documento de Área da CAPES para Geociências e com o planejamento estratégico do Programa.

**3.4** O Colegiado do Programa é responsável por avaliar e propor alterações nas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, sempre que necessário, com base na evolução científica da área, no desempenho institucional e nas diretrizes da UFOP, da CAPES e do PNPg vigente.

**3.5** As Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGECRN deverão promover, além da produção científica e intelectual de excelência, ações voltadas à inovação, à divulgação científica e à articulação com a sociedade por meio da extensão universitária, contribuindo para o impacto social e o fortalecimento do compromisso público da pós-graduação.

#### **4 – DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**4.1** O Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais possui como instância deliberativa máxima o seu Colegiado, responsável pela condução acadêmico-administrativa do Programa, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi)/UFOP.

**4.2** O Colegiado do PPGECRN será composto por:

- a) No mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) docentes permanentes do Programa, obrigatoriamente pertencentes ao quadro da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);
- b) 1 (um) representante discente regularmente matriculado no Programa;
- c) 1 (um) representante técnico-administrativo em educação, vinculado ao Programa ou à sua unidade de origem.

**Parágrafo único.** Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, exceto o representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**4.3** São atribuições do Colegiado do PPGECRN:

- I – Estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento do programa;



- II – Aprovar normas internas, alterações curriculares e regulamentos específicos;
- III – Eleger o coordenador e o vice-coordenador do programa;
- IV – Credenciar e recredenciar docentes, conforme critérios definidos em editais específicos;
- V – Avaliar o desempenho acadêmico dos discentes e deliberar sobre desligamentos;
- VI – Designar comissões permanentes e/ou temporárias;
- VII – Analisar e aprovar os relatórios anuais de atividades e autoavaliação;
- VIII – Homologar bancas de qualificação e defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- IX – Deliberar sobre mudança de orientador e coorientador;
- X – Homologar e deliberar sobre os processos seletivos para ingressos de discentes no programa;
- XI – Propor alterações no presente regimento, submetendo à homologação pelo CONPEP.

**Parágrafo único.** Casos omissos no item 4.3 também poderão ser julgados e definidos pelo Colegiado do PPGECRN.

**4.4** A Coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos pelo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**4.5** Compete ao(à) Coordenador(a):

- I - Representar o Programa interna e externamente;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - Articular a execução das atividades acadêmicas e administrativas;
- IV - Elaborar e encaminhar relatórios e documentos oficiais à PROPPI e CAPES;
- V - Planejar, juntamente à comissão designada, o uso dos recursos orçamentários do Programa.

**4.6** Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

- I - Auxiliar o(a) Coordenador(a) no exercício de suas funções;



II - Substituir o(a) Coordenador(a) em seus impedimentos ou ausências temporárias.

## **5 – DO CORPO DOCENTE**

**5.1** O corpo docente do PPGECRN será constituído pelas categorias permanente, colaborador e visitante, respeitando as definições estabelecidas nas normas da CAPES vigentes.

**5.2** Para credenciamento no Programa, o(a) docente deverá:

I – Possuir título de doutor(a);

II – Comprovar produção científica ou tecnológica relevante, em consonância com as diretrizes da área de avaliação da CAPES;

III – Atuar em linha(s) de pesquisa compatível(is) com as áreas de concentração do Programa;

IV – Ter vínculo institucional com a UFOP ou, excepcionalmente, com outra instituição, desde que atenda aos critérios estabelecidos pelo Colegiado e às normas da CAPES.

**5.3** O credenciamento de novos docentes poderá ser solicitado a qualquer momento por iniciativa individual ou por meio de editais específicos aprovados pelo Colegiado. As solicitações serão analisadas conforme critérios estabelecidos pelo programa e divulgados em seu sítio eletrônico oficial.

**5.4** O credenciamento dos docentes ocorrerá periodicamente, conforme deliberação do Colegiado e em conformidade com editais específicos ou normas internas aprovadas pelo Programa. Os critérios deverão estar alinhados às diretrizes da CAPES e do Documento de Área correspondente.

**Parágrafo único.** Nos processos de credenciamento e credenciamento de docentes, o PPGECRN deverá adotar princípios que promovam a equidade e a inclusão, incentivando a diversidade de perfis acadêmicos e institucionais, bem como a participação de docentes pertencentes a grupos historicamente sub-representados no ensino superior e na pesquisa científica.

**5.5** São atribuições dos docentes permanentes do PPGECRN:



- I - Ministrar ao menos uma disciplina no ano no âmbito do programa;
- II - Orientar e coorientar discentes regularmente matriculados;
- III - Participar de bancas de qualificação e defesa de dissertações e teses;
- IV - Participar de comissões e atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- V - Colaborar com as atividades de autoavaliação, planejamento e prestação de contas do Programa junto à CAPES e à UFOP;
- VI - Participar ativamente dos processos seletivos de ingresso discente no Programa, conforme escala e critérios definidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. Docentes colaboradores e visitantes terão suas funções definidas por normas internas, respeitando as normas vigentes da CAPES.

**5.6** O docente que, eventualmente, se afaste da Universidade por período superior a 90 (noventa) dias, deverá comunicar por escrito ao Colegiado e indicar o nome do professor do programa que assumirá a responsabilidade temporária de seus orientados, com a concordância destes.

**5.7** Os critérios para avaliação do desempenho docente serão definidos pelo Colegiado e poderão incluir: produção científica, participação nas atividades do Programa, orientação de discentes, participação em projetos de pesquisa e inserção social e internacional, e outras dimensões previstas no planejamento estratégico do Programa.

## **6 – DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

**6.1** Cada discente regularmente matriculado no PPGECRN deverá ter um(a) orientador(a) indicado(a) durante o processo de seleção e efetivado no ato da matrícula.

**6.2** A substituição de orientador(a) poderá ser solicitada pelo(a) discente ou pelo(a) docente, mediante justificativa e anuência das partes envolvidas, sendo submetida à apreciação e deliberação do Colegiado.



### 6.3 O(A) orientador(a) deverá:

I - Estabelecer, em conjunto com o(a) discente, um plano de estudos e de pesquisa, com definição de disciplinas, cronograma e etapas de orientação;

II - Manter contato regular com o(a) discente e acompanhar sua evolução acadêmica e o cumprimento do plano de trabalho; relatando ao Colegiado eventuais ausências e abandonos;

III - Orientar a elaboração, o desenvolvimento e a redação da dissertação ou tese;

IV - Garantir as condições acadêmicas e materiais mínimas para o andamento do projeto;

V - Verificar a originalidade do trabalho final;

VI - Conferir se a versão final da dissertação ou tese incorpora as sugestões da banca examinadora;

VII - Presidir, sempre que possível, a banca de defesa de seus(suas) orientandos(as);

VIII - Estimular e orientar a produção científica decorrente da pesquisa desenvolvida.

**Parágrafo único.** O número de orientações simultâneas deverá respeitar o mínimo de uma (1) e o máximo de seis (6), conforme estabelecido no Documento de Área da CAPES para Geociências.

**6.4** Poderá haver coorientadores(as) internos e/ou externos à UFOP, mediante justificativa do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado.

a) O credenciamento de coorientadores(as) deverá ser formalizado por meio de formulário específico, com a anuência do(a) discente.

b) O coorientador deverá possuir título de doutor e comprovada experiência na área do projeto, não sendo exigido vínculo com instituição de ensino superior.

**6.5** Todos os prazos, procedimentos e obrigações relativos à orientação deverão respeitar o calendário acadêmico institucional e as normas vigentes da UFOP, da PROPPI e da CAPES.

## 7 – DAS DISCIPLINAS DO PROGRAMA



**7.1** As disciplinas ofertadas no PPGECRN serão agrupadas sob forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, atividades práticas, ou por outros métodos didáticos adequados aos objetivos da formação acadêmica.

**7.2** A criação, transformação e extinção de disciplinas deverão ser de atribuição exclusiva do Colegiado do PPGECRN, sendo discutidas e apresentadas ao Colegiado.

**7.3** A proposta de criação ou de transformação de disciplina deverá conter:

- a) Ementa, programa e bibliografia;
- b) Carga horária e número de créditos correspondentes;
- c) Indicação das áreas de concentração às quais poderá servir;
- d) Indicação se será obrigatória ou eletiva, dentro da grade curricular;
- e) Indicação de eventuais exigências e pré-requisitos a serem atendidos.

**7.4** As informações das disciplinas aprovadas devem constar nos idiomas Português e Inglês, em um único documento, conforme determinação da PROPPi.

**7.5** A proposta de criação ou de transformação de disciplina deverá demonstrar que:

- a) A criação ou a transformação não implica duplicação de meios para fins idênticos;
- b) O funcionamento da disciplina é viável em termos de recursos humanos e materiais.

**7.6** A oferta de disciplinas em formato híbrido poderá ser autorizada pelo Colegiado do PPGECRN, desde que esteja em conformidade com as normas vigentes da UFOP e da CAPES, respeitando as diretrizes de qualidade da pós-graduação stricto sensu. O Colegiado do PPGECRN tem a função de normatizar o funcionamento do formato híbrido.

## **8 – DO CORPO DISCENTE E ADMISSÃO AO CURSO**

**8.1** Os(as) discentes vinculados ao PPGECRN classificam-se em duas categorias:



a) Regulares: discentes admitidos por processo seletivo público, formalmente matriculados no Programa, com vínculo acadêmico ativo e submetidos às normas da UFOP, da PROPPI e deste Regimento.

b) Especiais: discentes externos ao Programa, autorizados pelo Colegiado a cursar disciplinas isoladas ou participar de projetos de pesquisa, sem vínculo formal com o Programa nem direito à certificação de titulação *stricto sensu*.

**8.2** A admissão como discente regular requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Aprovação e classificação em processo seletivo público do PPGECRN;

b) Comprovação de conclusão do curso de graduação, com diploma reconhecido por órgão competente;

c) Indicação de professor orientador credenciado no Programa, com sua anuência formal;

d) Comprovação de proficiência em leitura de textos técnicos e científicos em língua inglesa, conforme normas internas do Programa;

e) Para diplomas obtidos no exterior, apresentação de documentação devidamente legalizada, conforme tratados internacionais vigentes.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais o Colegiado poderá deliberar a matrícula de discentes de doutorado sem o título de mestrado, conforme legislação vigente e normatização pelo Colegiado do PPGECRN.

**8.3** Os processos seletivos do PPGECRN serão regidos por editais específicos, amplamente divulgados (incluindo sítio eletrônico oficial), que deverão conter as regras e critérios para o processo seletivo, a admissão e o calendário de atividades, respeitando as normas vigentes da UFOP, da PROPPI e deste Regimento.

**8.4** A matrícula dos discentes regulares será efetivada após a homologação do resultado do processo seletivo, respeitando os prazos e condições estabelecidos em edital e nas normas acadêmicas da UFOP. A não efetivação da matrícula no prazo estipulado implicará na perda automática da vaga.



**8.5** A matrícula e o registro acadêmico dos discentes regulares e especiais deverão ser realizados por meio do Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação (SRA) da UFOP, acessível pela plataforma MinhaUFOP, respeitando os prazos e procedimentos definidos em edital e no calendário acadêmico institucional.

**8.6** A matrícula como discente especial está condicionada à existência de vagas, à justificativa formal do interessado, à anuência do docente responsável pela disciplina e à aprovação pelo Colegiado do Programa, nos termos do calendário acadêmico.

a) Os discentes especiais estarão sujeitos às mesmas normas de regime escolar e disciplinar aplicáveis aos discentes regulares do Programa.

b) O número máximo de disciplinas que um discente especial poderá cursar isoladamente será de até 3 (três) por semestre letivo.

**8.7** São direitos dos discentes regulares:

I - Receber orientação acadêmica e científica adequada ao seu nível de formação;

II - Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa;

III - Ter representação nas instâncias deliberativas do Programa, conforme regulamentação interna e institucional;

IV - Requerer aproveitamento de disciplinas e trancamento de matrícula nos prazos definidos;

V - Ser avaliado com critérios públicos, objetivos e isonômicos;

VI - Solicitar reconsideração de decisões do Colegiado, nos termos das normas da UFOP.

**8.8** São deveres dos discentes regulares:

I - Cumprir o plano de estudos e demais exigências acadêmicas e regimentais;

II - Respeitar os prazos de realização de disciplinas, de atestado de proficiência em língua estrangeira, de estágio docência, e outras obrigações que venham a surgir;

III - Respeitar os prazos para qualificação e defesa, conforme o nível do curso;

IV - Manter contato regular com o(a) orientador(a) e seguir suas orientações;

V - Participar das atividades institucionais e acadêmicas do Programa;

VI - Observar os princípios éticos e a integridade acadêmica e científica;

VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à secretaria do Programa.



**8.9** O reingresso de discente desligado do PPGECRN somente poderá ocorrer mediante aprovação em novo processo seletivo, sendo vedado o reingresso automático por solicitação direta ao Colegiado.

**8.10** É responsabilidade do PPGECRN estabelecer e exigir, conforme normas vigentes da UFOP, a comprovação de proficiência em leitura de textos técnicos e científicos em língua inglesa, como requisito obrigatório para a formação discente, aplicável tanto ao Mestrado quanto ao Doutorado.

**8.11** O PPGECRN estimula a mobilidade acadêmica de seus discentes, em especial por meio de estágios de pesquisa e cooperação internacional, cotutela ou acordos de dupla titulação, observando as diretrizes institucionais da UFOP e as normas vigentes da pós-graduação stricto sensu.

## **9 – DO REGIME ACADÊMICO, REGRAS E AVALIAÇÕES**

**9.1** Todo discente regular do PPGECRN deverá manter matrícula ativa no Sistema de Registro Acadêmico (SRA) da UFOP em cada período letivo, dentro dos prazos definidos no calendário acadêmico institucional e conforme instruções do Programa.

**9.2** O discente deverá estar vinculado a pelo menos uma disciplina ou atividade acadêmica por período letivo, sob responsabilidade de docente credenciado no Programa. Quando não estiver matriculado em disciplina, deverá estar registrado na atividade “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”, sem atribuição de créditos.

**9.3** Os cursos de Mestrado e Doutorado exigem:

- a) O cumprimento mínimo de 18 (dezoito) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado em disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) Que pelo menos 25% desses créditos estejam vinculados à área de concentração do discente;
- c) A integralização dos créditos até o 12º mês no Mestrado e 24º mês no Doutorado, admitidas prorrogações com anuência do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado;



d) Que ao menos uma disciplina obrigatória seja cursada na área de concentração do discente, com carga mínima de 3 (três) créditos.

e) A apresentação do projeto de pesquisa na disciplina obrigatória de Seminários.

**9.4** A disciplina Seminários será obrigatória no âmbito do PPGECRN:

a) A disciplina deverá ser no primeiro semestre letivo após o ingresso do discente.

b) Ao final da disciplina, o discente deverá apresentar seu projeto de pesquisa compatível com o desenvolvimento de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

c) O projeto de pesquisa será avaliado pelos docentes responsáveis como requisito para aprovação na disciplina e cumprimento do prazo institucional de apresentação de projeto no programa.

**9.5** Os créditos obtidos em curso de Mestrado previamente concluído poderão ser aproveitados no Doutorado, desde sejam compatíveis com os objetivos formativos do curso de Doutorado, mediante proposição do(a) discente e orientador(a) e aprovação do Colegiado do PPGECRN.

**9.6** O(a) discente poderá solicitar ao Colegiado, com a anuência do(a) orientador(a), o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial em Programas de Pós-Graduação da UFOP. A solicitação deverá ser feita pelo MinhaUFOP estará sujeita à análise de compatibilidade de conteúdo, carga horária e aderência ao plano de formação.

**9.7** O aproveitamento de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES poderão ser solicitados pelo(a) discente e orientador(a), mediante apresentação de documentação comprobatória e justificativa acadêmica. A solicitação será analisada e deliberada pelo Colegiado do Programa, considerando os seguintes critérios:

a) Compatibilidade de conteúdo programático com disciplinas do PPGECRN, demonstrando aderência à formação do discente;

b) Equivalência de carga horária e nível de aprofundamento acadêmico da disciplina ou atividade cursada em relação à proposta curricular do Programa;



c) Adequação à área de concentração e ao plano de formação do discente, conforme parecer do(a) orientador(a) e da área de concentração correspondente.

**Parágrafo único.** O total de créditos aproveitados por essa via não poderá ultrapassar 50% dos créditos exigidos para a integralização do curso no PPGECRN, conforme disposto nas normas vigentes da UFOP.

**9.8** É permitido o trancamento de matrícula em disciplinas, com as seguintes condições:

- a) O trancamento de disciplinas deve ser solicitado até 25% da carga horária da disciplina, com anuência do(a) orientador(a) pelo Portal MinhaUFOP,
- b) Por motivos de força maior, as disciplinas poderão ser trancadas após os 25% da carga horária, desde que o Colegiado analise o pedido e seja favorável à solicitação.
- c) O trancamento de disciplinas só poderá ocorrer uma vez por disciplina.
- d) Se o(a) discente estiver matriculado(a) em apenas uma disciplina, o trancamento gera vinculação automática em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”.

**9.9** É permitido o trancamento total de matrícula (trancamento total do período corrente) à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados com as seguintes condições:

- a) O trancamento de período deve ser solicitado até 25% do período letivo do calendário acadêmico, com anuência do(a) orientador(a) pelo Portal MinhaUFOP.
- b) Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o(a) discente poderá solicitar o trancamento total do período após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, via requerimento específico que será despachado pelos(as) Presidentes de Colegiado, após apreciação do pedido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o prazo estabelecido em calendário.
- c) O trancamento total de matrícula só poderá ser concedido uma única vez durante todo o curso, seja dentro do prazo regular ou por motivo de força maior.

**9.10** O(A) discente poderá requerer ao Colegiado do Curso, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto,



filhos(as), enteados(as), crianças ou adolescentes sob guarda ou tutela e irmãos(ãs), mediante apresentação de documentação comprobatória. O pedido será analisado pelo Colegiado.

**9.11** No caso de discentes gestantes ou de adotantes, poderá ser concedido afastamento temporário das atividades acadêmicas por até 6 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes, o afastamento seja solicitado durante o período de licença-maternidade.

**9.12** Nos casos previstos nos itens 9.10 e 9.11, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) O afastamento, uma vez aprovado, deverá ser registrado no Sistema de Registro Acadêmico (SRA) e na Plataforma Sucupira, de forma imediata;
- b) O período de afastamento será acrescido ao prazo máximo para defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- c) Os(As) discentes que recebem bolsas de estudo devem observar as normas específicas de afastamento definidas pelas respectivas agências de fomento.

**9.13** O rendimento acadêmico será expresso por conceitos de A a F, conforme a seguinte equivalência:

A: 9,0 a 10,0

B: 8,0 a 8,9

C: 7,0 a 7,9

D: 6,0 a 6,9

E: 4,0 a 5,9

F: inferior a 4,0 ou por infrequência.

**9.14** O(a) discente será aprovado em uma disciplina ou atividade somente se obtiver, no mínimo, o conceito D, com frequência igual ou superior a 75% da carga horária total.

**9.15** O(a) discente será desligado do Programa nos seguintes casos:

- a) Obtenção de conceito F em qualquer disciplina;
- b) Frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;



- c) Duas reprovações com conceito E em uma mesma disciplina;
- d) Reprovação por duas vezes no exame de qualificação;
- e) O(a) discente que deixar de solicitar sua matrícula por 01 (um) período letivo.

**9.16** O Estágio de Docência é atividade formativa obrigatória para todos os discentes bolsistas, e poderá ser exigido para os demais discentes, conforme deliberação do Colegiado do PPGECRN, nos termos da Resolução CEPE nº 7.465/2018.

**9.17** É responsabilidade do PPGECRN estabelecer e exigir, conforme normas vigentes da UFOP, a comprovação de proficiência em língua inglesa, como requisito obrigatório para a formação discente, aplicável tanto ao Mestrado quanto ao Doutorado.

## **10 – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO**

**10.1** A qualificação é uma etapa obrigatória para a continuidade acadêmica nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGECRN, consistindo na apresentação oral e avaliação formal do projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo discente.

**10.2** A qualificação no curso de Mestrado deverá ocorrer até o 16º (décimo sexto) mês após o ingresso do discente no Programa. No curso de Doutorado, o prazo será de até 30 (trinta) meses após o ingresso.

**Parágrafo único.** Extensões de prazo para a realização da qualificação poderão ser solicitadas mediante justificativa formal apresentada ao Colegiado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do prazo limite, acompanhada de parecer do(a) orientador(a).

**10.3** Para fins de qualificação, o(a) discente deverá submeter ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa de qualificação:

- a) Requerimento de qualificação, com anuência do(a) orientador(a);



b) No caso do mestrado, o texto de qualificação deverá conter resultados parciais e/ou uma versão parcial de artigo científico, com estrutura compatível à submissão a periódico classificado nos 4 (quatro) estratos superiores do Qualis CAPES (Área Geociências).

c) No caso do doutorado, o texto de qualificação deverá estar acompanhado de comprovante de submissão, ou declaração do(a) orientador(a) com previsão de submissão em até 30 (trinta) dias, de artigo a periódico classificado nos 4 (quatro) estratos superiores do Qualis CAPES (Área Geociências);

d) Sugestão de membros para a Comissão Examinadora, conforme critérios deste Regimento.

**10.4** A Comissão Examinadora será composta por membros com título de doutor, respeitando a seguinte configuração mínima:

a) Para o Mestrado: 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFOP. Recomenda-se a indicação de, no mínimo, 1 (um) suplente interno e 1 (um) suplente externo.

b) Para o Doutorado: 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFOP. Recomenda-se a indicação de, no mínimo, 1 (um) suplente interno e 1 (um) suplente externo.

**10.5** Em ambos os casos previstos no item 10.4, o(a) orientador(a) deverá integrar a Comissão Examinadora e exercer a presidência da banca. Na ausência do(a) orientador(a), a presidência poderá ser assumida pelo(a) coorientador(a) ou por outro membro, mediante aprovação prévia do Colegiado do PPGECRN.

**10.6** A sessão de qualificação de Mestrado ou Doutorado será pública e poderá ocorrer nos formatos presencial, remoto ou híbrido, desde que previamente autorizado pelo Colegiado e em consonância com normas vigentes. A arguição dos membros da banca examinadora poderá ser conduzida em sessão fechada, mediante decisão do(a) presidente da banca em consenso com os demais membros, devendo tal opção ser registrada em ata.

**10.7** A Comissão Examinadora deliberará por:

a) “Aprovado(a)”;

b) “Aprovado(a) com correções”, com prazo de até 60 (sessenta) dias para entrega da versão revisada ao(à) orientador(a);



c) “Reprovado(a)”, com direito a reapresentação única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observando o prazo máximo de integralização do curso.

**10.8** O não cumprimento do prazo de qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, poderá resultar, a critério do Colegiado, na suspensão da matrícula, bloqueio de prazos acadêmicos e, eventualmente, recomendação de desligamento.

**10.9** A ata da qualificação deverá ser registrada e arquivada na secretaria do Programa, com registro no SRA.

**10.10** Em casos excepcionais o(a) discente matriculado(a) no curso de Mestrado poderá solicitar a mudança para o curso de Doutorado, conforme legislação vigente e normatização pelo Colegiado do PPGECRN.

**Parágrafo único.** Em caso de deferimento, o(a) discente será desmatriculado(a) do curso de Mestrado e matriculado(a) no Doutorado, com aproveitamento dos créditos e prazos conforme análise do Colegiado, respeitando as normas da UFOP e da CAPES.

## **11 – DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE**

**11.1** A conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGECRN exige a elaboração, apresentação e defesa pública de uma dissertação ou tese, respectivamente, que evidencie domínio do tema, uso adequado de metodologia científica e contribuição relevante à área de conhecimento.

**11.2** Recomenda-se que a defesa ocorra:

- a) No Mestrado: até o 24º (vigésimo quarto) mês após o ingresso do(a) discente no Programa;
- b) No Doutorado: até o 48º (quadragésimo oitavo) mês após o ingresso do(a) discente no Programa.



**Parágrafo único.** Extensões de prazo para a realização da defesa de tese ou dissertação poderão ser solicitadas pelo(a) discente com justificativa formal, mediante encaminhamento ao Colegiado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo original. O Colegiado avaliará o pedido e comunicará sua decisão ao(à) discente e ao(à) orientador(a).

**11.3** São requisitos mínimos para a defesa de dissertação ou tese:

- a) Cumprimento dos créditos e disciplinas obrigatórias estabelecidos no plano de formação do discente, incluindo o estágio de docência em casos de bolsistas;
- b) Aprovação na disciplina Seminários;
- c) Apresentação e aprovação na Qualificação de Mestrado ou Doutorado;
- d) Submissão da dissertação ou tese em formato adequado, dentro dos prazos regimentais;
- e) Estar regularmente matriculado no Programa no momento da solicitação de defesa;
- f) Ter comprovado proficiência em língua inglesa, conforme exigido pelo Programa;
- g) Ter aprovação do(a) orientador(a) quanto à submissão do volume final da dissertação ou tese;
- h) No caso da defesa de dissertação de mestrado, a comprovação da submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico para revista incluída nos 4 (quatro) estratos superiores segundo critérios vigentes da CAPES (Qualis: Área Geociências).
- i) No caso da defesa de tese de doutorado, a comprovação da publicação de pelo menos 1 (um) artigo científico e a submissão de um segundo em revistas que estejam nos 4 (quatro) estratos superiores segundo critérios vigentes da CAPES (Qualis: Área Geociências).

**Parágrafo único.** É responsabilidade do(a) discente acompanhar, durante todo o período de sua formação, o cumprimento das exigências regimentais e operacionais necessárias à defesa, observando prazos e trâmites estabelecidos pelo Colegiado.

**11.4** Para fins de defesa de dissertação ou tese, o(a) discente deverá submeter ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação oral:

- a) Requerimento de defesa de dissertação ou tese, com anuência do(a) orientador(a);
- b) O texto final da dissertação ou tese em formato digital. O texto deverá ser enviado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a Comissão Examinadora.



- c) Sugestão de membros para a Comissão Examinadora, conforme critérios deste Regimento;
- d) Comprovantes das exigências previstas no item 11.3, especialmente aquelas ainda pendentes até o momento da solicitação.

**11.5** O texto final da dissertação ou tese deverá conter: introdução, revisão bibliográfica, objetivos, materiais e métodos, resultados, discussão, conclusões e referências. Esta parte poderá ser apresentada tanto em português como inglês.

**11.6** Artigos científicos publicados e/ou submetidos deverão ser incorporados como capítulos da dissertação ou tese, ou anexos devidamente referenciados no corpo do trabalho.

**11.7** Antes da defesa, a versão preliminar da dissertação ou tese deverá ser submetida a sistema institucional de verificação de similaridade (antiplágio), com relatório avaliado e arquivado pelo(a) orientador(a).

**11.8** A Comissão Examinadora será composta por membros com título de doutor, respeitando a seguinte configuração mínima:

- a) Para o Mestrado: 3 (três) membros, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFOP. Recomenda-se a indicação de, no mínimo, 1 (um) suplente interno e 1 (um) suplente externo.
- b) Para o Doutorado: 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 2 (dois) externos à UFOP. Recomenda-se a indicação de, no mínimo, 1 (um) suplente interno e 1 (um) suplente externo.

**11.9** Em ambos os casos previstos no item 11.8, o(a) orientador(a) deverá integrar a Comissão Examinadora e exercer a presidência da banca. Na ausência do(a) orientador(a), a presidência poderá ser assumida pelo(a) coorientador(a) ou por outro membro, mediante aprovação prévia do Colegiado do PPGECRN.

**11.10** A sessão de defesa de dissertação Mestrado ou tese Doutorado será pública e poderá ocorrer nos formatos presencial, remoto ou híbrido, desde que previamente autorizado pelo Colegiado e em consonância com normas vigentes.

**11.11** A banca deliberará pelo resultado da defesa com base nos seguintes critérios:



- a) Aprovado(a);
- b) Aprovado(a) com correções obrigatórias;
- c) Reprovado(a).

**11.12** Em caso de correções obrigatórias, o(a) discente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega da versão final, com aprovação formal do(a) orientador(a).

**11.13** A entrega final do trabalho deverá incluir:

- a) Versão digital definitiva, com as correções exigidas;
- b) Declaração de aprovação do(a) orientador(a);
- c) Ficha catalográfica e termo de autorização para depósito no Repositório Institucional da UFOP;
- d) Outros comprovantes exigidos pelo Colegiado.

**11.14** Em caso de reprovação, o(a) discente poderá realizar nova defesa apenas uma vez, respeitando o prazo máximo de integralização do curso, com nova banca a ser aprovada pelo Colegiado. Em caso de nova reprovação, o discente será desligado.

**11.15** O registro da defesa e o depósito da versão final são condições obrigatórias para a expedição do diploma e são responsabilidade compartilhada entre discente, orientador(a) e secretaria do Programa, sendo também exigido o lançamento dos dados na Plataforma Sucupira da CAPES.

## **12 - DO GRAU ACADÊMICO**

**12.1** O grau de Mestre ou Doutor será conferido ao(à) discente que cumprir integralmente todos os requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos neste Regimento.



**12.2** Cabe ao(à) Presidente do Colegiado emitir e assinar o Termo de Autorização para Solicitação de Diploma, após conferência pela secretaria do PPGECRN se todas as obrigações do discente foram cumpridas.

**12.3** O depósito final da dissertação ou tese e os procedimentos para solicitação do diploma deverão seguir a regulamentação específica da PROPP/UFOP, incluindo orientações sobre o Repositório Institucional (RI/UFOP), a Biblioteca Universitária, a Plataforma SEI-UFOP e demais exigências técnicas e documentais em vigor.

**12.4** O diploma será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPP) da UFOP, assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Pró-Reitor(a) da PROPP, pelo(a) Presidente do Colegiado do PPGECRN e demais instâncias responsáveis, conforme regulamentação institucional.

**12.5** O diploma de Doutorado poderá indicar, quando aplicável, a modalidade de cotutela, cooperação internacional ou dupla titulação, desde que formalmente aprovada pelas instâncias competentes da UFOP.

### **13 – DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**13.1** A autoavaliação deverá considerar, no mínimo:

- a) A formação discente e sua inserção profissional;
- b) A produção intelectual do corpo docente e discente;
- c) A infraestrutura e os serviços de apoio à pós-graduação;
- d) A efetividade das ações de internacionalização, inclusão e inovação;
- e) A governança e o funcionamento acadêmico-administrativo do Programa.

**13.2** O processo de autoavaliação será conduzido por comissão própria, instituída pelo Colegiado do PPGECRN, com representação de docentes e discentes, sempre que possível.



**13.3** Os resultados da autoavaliação alimentarão o planejamento estratégico do Programa, a ser revisto e aprovado pelo Colegiado a cada quadriênio, e deverão ser considerados para:

- a) Definição de metas e ações institucionais;
- b) Justificativa de mudanças curriculares ou estruturais;
- c) Elaboração de relatórios para a Plataforma Sucupira e documentos oficiais da CAPES.

**13.4** Os dados, instrumentos e análises de autoavaliação poderão ser apresentados a qualquer tempo aos órgãos da UFOP e à CAPES, especialmente durante o processo de avaliação quadrienal.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**14.1** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGECRN, respeitadas as normas da UFOP, da PROPI, do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) e da legislação vigente.

**14.2** Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do PPGECRN, e deverá ser homologado pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP), conforme regulamentação institucional.

**14.3** Este Regimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo aplicáveis exclusivamente aos discentes ingressantes no PPGECRN a partir desta data.

**14.4** Este Regimento revoga, para os efeitos aplicáveis aos ingressantes a partir de 2026, o Regimento aprovado pela Resolução CONPEP nº 27/2021, que permanecerá em vigor para discentes ingressos até 31/12/2025.